



São Miguel do Oeste/SC, 19 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO N.: 027/2025

REQ.: 2977/2025

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, doravante denominado IS-HRTGB, por intermédio do presente instrumento, torna público o Procedimento de Cotação em epígrafe, destinado à pactuação de Instrumento Contratual de Prestação de Serviço, nos termos abaixo estabelecidos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Procedimento de Cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes que comprovarem capacidade técnica e operacional para cumprir as especificações e condições aqui estabelecidas.

1.3. O planejamento desta contratação foi formalizado em Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativas, estimativas e memórias de cálculo, em conformidade com a Instrução Normativa SES n. 10/2025.

2. DO PROCEDIMENTO

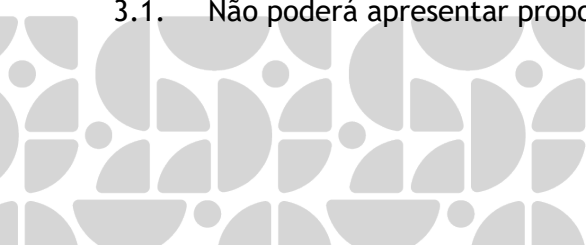
2.1. Nos termos da Instrução Normativa SES n. 10/2025, a contratação observará as seguintes fases:

- a) Planejamento;
- b) Solicitação de compra ou serviço;
- c) Divulgação do interesse em adquirir ou contratar;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Julgamento;
- f) Habilitação;
- g) Formalização de contrato; e
- h) Emissão de ordem de compra ou de serviço.

2.2. A qualquer momento, mediante exposição de motivos, o edital ou termo de referência poderá ser readequado, podendo ainda ser anulado ou cancelado o procedimento de aquisição ou contratação sem resultar em qualquer direito à indenização.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderá apresentar proposta a pessoa jurídica:





- I. Impedida de contratar em decorrência de penalidade imposta pelo IS-HRTGB;
- II. Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Que exerceu função em procedimento de concessão de recurso financeiro, ou que é responsável pelo acompanhamento, avaliação ou fiscalização da aplicação dos recursos;
- IV. Que atue em procedimento de contratação, de fiscalização, de pagamento ou na gestão de contrato;
- V. Integrante de conselho ou órgão diretivo do IS-HRTGB, bem como quem mantenha vínculo trabalhista com a instituição; ou
- VI. Que possua sócio, dirigente ou empregado enquadrado nos incisos II a V acima.

4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. O presente Procedimento de Cotação será publicado no sítio eletrônico do IS-HRTGB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial para a apresentação das propostas.
- 4.2. O IS-HRTGB poderá, ainda, encaminhar o edital por e-mail a empresas cadastradas para o ramo objeto da contratação e a outros potenciais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1. As propostas deverão:
 - a) Ser apresentadas em papel timbrado da empresa;
 - b) Conter data de emissão e prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias;
 - c) Referenciar o número do presente Procedimento de Cotação;
 - d) Incluir a qualificação da empresa e contatos institucionais (e-mail e telefone/WhatsApp, se houver);
 - e) Conter assinatura do representante legal;
 - f) Indicar a forma de pagamento, conforme opções previstas neste instrumento.
- 5.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras do IS-HRTGB pelo e-mail compras@hrtgb.org ou pelo WhatsApp institucional (49) 3631-1815, devendo constar indicação expressa do Procedimento de Cotação ao qual se referem.
- 5.3. O prazo para envio das propostas será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, mediante apresentação de justificativa pelo IS-HRTGB.
- 5.4. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento desse procedimento de cotação.
- 5.5. Os preços ofertados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.





5.6. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) apresentados na proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências mínimas deste edital e os princípios da economicidade.

6.2. A critério do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser considerados fatores adicionais, tais como:

- a) Custos de frete e seguro;
- b) Prazos de entrega;
- c) Condições de pagamento;
- d) Garantia do serviço;
- e) Experiência comprovada da empresa em serviços similares.

6.3. Após realizado o julgamento, o IS-HRTGB entrará em contato com a empresa selecionada para apresentação dos documentos necessários para a habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Alvarás exigidos pela legislação vigente;
- III. Certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista);
- IV. Regularidade junto ao FGTS;
- V. Contrato social e última alteração.
- VI. Declaração de demonstração da capacidade técnica-operacional

7.2. Nos casos de serviços ou produtos críticos, poderão ser exigidos documentos adicionais, como:

- VII. Certificado de regularidade técnica;
- VIII. Registro no órgão regulador;
- IX. Registro de produto junto à ANVISA, quando aplicável.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Atendida a habilitação, a cotação será homologada, ficando a efetiva contratação sujeita ao critério do IS-HRTGB, conforme suas necessidades.





9. DAS PENALIDADES

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem valores incompatíveis ou superior a 30% (trinta por cento) o valor estimado para contratação, salvo se houver justificativa;
- c) Oferecerem serviços cuja qualidade não atenda ao interesse do IS-HRTGB.

9.2. O fornecedor que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido ficará suspenso de participar de contratações do IS-HRTGB por até 1 (um) ano.

9.3. O fornecedor que, no curso do processo de contratação ou durante a execução contratual apresentar documentos falsos ou informações inverídicas ficará suspenso de participar de contratações por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado:

- a) Após o prazo de 30 dias constados a partir do fornecimento e aceite do material.
- b) mediante boleto bancário ou transferência para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, condicionado à entrega do documento fiscal.

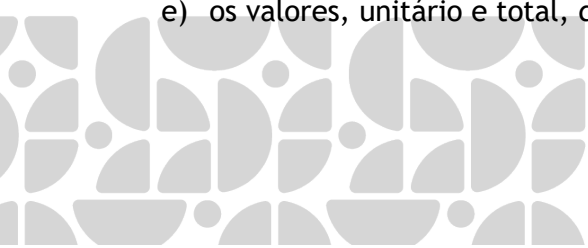
10.2. Atrasos no envio do documento fiscal suspendem a exigibilidade do crédito, prorrogando em até 5 (cinco) dias úteis o prazo de pagamento pelo IS-HRTGB.

10.3. Caso a forma de pagamento indicada seja a transferência bancária para conta do Banco do Brasil, a proposta deverá constar os dados bancários completos da pessoa jurídica.

10.4. A critério do IS-HRTGB, o pagamento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, sem incidência de encargos, justificada a necessidade de ajuste de fluxo de caixa.

10.5. Após finalizado o procedimento de cotação o documento fiscal para pagamento deverá ser emitido, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Número do contrato e ordem de compra
- d) descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade, número de série, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas
- e) os valores, unitário e total, de cada mercadoria e o valor total da operação;





11. DA MINUTA CONTRATUAL

11.1. A minuta contratual integra o **ANEXO II** deste edital.

11.2. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.

11.3. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Será rescindido, sem ônus para o IS-HRTGB, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

11.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 00131/2023, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao CONTRATANTE, em atenção à supremacia do interesse público.

11.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do edital e da minuta contratual. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente justificada e submetida à análise e aprovação do IS-HRTGB antes da assinatura do contrato.

11.7. O contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução contratual, exclusivamente para os fins do contrato.

11.8. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

11.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA

12.1. O fornecedor vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação por e-mail.

12.2. Após o recebimento do e-mail o fornecedor tem o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar alterações na minuta contratual. Após esse prazo, não será admitido alterações contratuais.



12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

12.4. Findando o prazo previsto no subitem 12.1. deste procedimento de cotação, caso o fornecedor não tenha assinado o contrato, o IS-HRTGB poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato tem por objeto assegurar o serviço contínuo. Para tanto, estabelece-se que sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026 e encerrando-se em 1º de janeiro de 2029.

13.2. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

13.3. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Constitui o objeto deste procedimento de cotação a contratação de empresa especialidade para prestação de serviços laboratoriais.

A empresa contratada deve responsabilizar-se pelo:

- Frete para envio do material podendo ser na modalidade de correio;
- Envio de laudos e/ou dispor de acesso via web em até 7 (sete) dias úteis;
- Obedecer a RDC n. 786 de 2023;
- Possuir interfaceamento dos resultados;
- Dispor de certificação de acreditação ONA;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
FISH
Pesquisa de Amplificação do gene HER-2: mama/estômago
Amplificação do gene HER-1 (EGFR) - Carcinoma pulmão
Amplificação de N-MYC - Neuroblastoma
Rearranjo gênico EWSR1 - Sarcomas
Rearranjo gênico CHOP (12q1) - Lipossarcoma
Rearranjo gênico SYT (8q11) - Sarcoma sinovial
Deleção gênica 1p/19q - Oligodendroglioma
Rearranjo gênico BCL2 - Linfoma folicular
Rearranjo gênico BCL6 - Linfoma folicular
Translocação AP12/MALT1 t(11;18) - Linfoma marginal
Translocação IGH/CCND1 t(11;14) - Linfoma manto
Amplificação do gene MDM2 - Lipossarcoma
FISH - MYC Dual Color, Break Apart Rearrangement Probe
Estudo alteração gênica ALK (EML4/ALK)
Amplificação do gene C-MET
Pesquisa de rearranjo do gene ROS1
Pesquisa de rearranjos envolvendo o gene FOXO1(FKHR)-Rabdomiossarcoma alveolar
FISH Para Pesquisa De Rearranjo Do Gene TFE3
FISH para Pesquisa de Rearranjo do gene RET
FISH para Pesquisa da translocação CIC/DUX4
IMUNO-HISTOQUIMICA
Painel Geral
Painel Próstata
Painel mama parcial (até 3 marcadores)
Apenas 1 marcador





Painel sentinela melanoma / mama = 1 bloco
Painel sentinela melanoma / mama = acima de 1 bloco
Instabilidade de Microsatélites (MSH2/MSH6)
Anticorpo PD-L1
Anticorpo ALK
Anticorpo ROS-1
Painel Mama Prognóstico
Anticorpo PAN - TRK
IMUNOFLUORESCÊNCIA
Geral (PELE)
Imunofluorescência de pele + frasco de bouin ou formol (Microscopia Óptica)
Imunofluorescência de rim + Microscopia Óptica
Geral (RIM)
PCR
HPV
Leishmaniose
Bartonella
HHV8
Chlamydia
Linfoma: Clonalidade células B
Linfoma: Clonalidade células T
Secreção cervical (Citotest HPV)
Pesquisa do padrão de metilação do promotor do gene MGMT
Pesquisa do Poliovírus de Células de Merkel
Instabilidade de Microsatélites
DISCRIMINAÇÃO ALÉLICA
BRAF - Mutação V600E
Pesquisa de Mutações do gene IDH1
NRAS - Investigação de mutação dos genes NRAS por discriminação alélica
K-ras
EGFR (Carcinoma de pulmão)
T790M
PIK3CA (Câncer de mama)
SEQUENCIAMENTO (PESQUISA DE MUTAÇÃO)
KIT (GIST)
PDGFRa (GIST)
Mutação Her - 2
Mutação do EGFR (Carcinoma de pulmão)
Mutação T790M





Avaliação de Mutação do gene IDH2
Pesquisa de mutações no gene POLE
HIBRIDIZAÇÃO IN SITU
EBV
CONSULTA
Consulta /Revisão de lâmina



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado pelo Diretor signatário, adiante denominado **CONTRATANTE**; e,

XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXX, com sede na Rua XXX, N. XXX, no bairro XXXX, em XXXX/XX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam este instrumento, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços laboratoriais descritos no Anexo I deste instrumento contratual, observadas as especificações e demais condições previstas no procedimento de cotação n. 027/2025, que é parte integrante e indissociável da relação ora estabelecida.

1.2. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Arcar com o frete para envio do material podendo ser na modalidade de correio;
- b) Enviar os laudos e/ou dispor de acesso via web em até 7 (sete) dias úteis;
- c) Obedecer a RDC n. 786 de 2023;
- d) Possuir interfaceamento dos resultados;
- e) Dispor de certificação de acreditação ONA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento irá vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, pelo período de 36 meses, findando em 01 de janeiro de 2029, podendo ser resiliado pelas partes, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, condicionado à notificação com antecedência de 30 dias.

2.2. É vedada a prorrogação que resulte em contrato por prazo indeterminado ou que ultrapasse limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os exames realizados serão remunerados de acordo com os valores descritos no Anexo I deste instrumento contratual.



3.2. O pagamento deverá ser feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, **por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo CONTRATADO, ou transferência para a Conta Corrente n. xxxxxx, da Agência xxxxxx, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONTRATADO**, sempre condicionado à entrega prévia do competente documento fiscal e do relatório de prestação dos serviços.

3.3. A critério do **CONTRATANTE**, para ajuste do fluxo de caixa, a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetário e juros de mora.

3.4. Atraso na entrega do documento fiscal e/ou do relatório de prestação de serviços acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito até a efetiva regularização, quanto, então, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional de 05 dias úteis para efetuar o pagamento, sem quaisquer encargos moratórios.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Nome, CNPJ e endereço do IS-HRTGB;
- c) Número do contrato e ordem de compra;
- d) descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade, número de série, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- e) os valores, unitário e total, de cada mercadoria e o valor total da operação;

3.6. O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, mediante acordo entre as partes, observando-se como limite máximo o índice de variação do INPC, devendo manter os preços compatíveis com os valores de mercado, ou sejam negociados para adequação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) prestar os serviços com eficiência e perfeição técnica, por meio de empregados ou prepostos devidamente capacitados;
- b) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos salários, remuneração e demais vantagens devidas aos empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, bem como por todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por qualquer dano suportado pelo **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados, inclusive aqueles de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e/ou previdenciária, assegurando ao **CONTRATANTE**, caso suporte qualquer ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, os direitos de retenção direta em eventuais pagamentos devidos, denúncia da lide e/ou regresso;





- d) fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à quitação das obrigações estabelecidas com seus empregados ou prepostos, inclusive, mas não somente contrato de trabalho, de autônomo ou de prestação de serviços, controle de jornada ou atividades, comprovantes de pagamento, etc; e,
- e) o **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- f) manter o preço dos serviços pelo período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. São hipóteses de rescisão, com efeitos imediatos:

- a) o descumprimento de qualquer disposição contratual, do edital de contratação ou da legislação vigente; e,
- b) não aceitar compatibilizar os preços propostos de acordo com aqueles atualmente praticados no mercado;
- c) a prática, pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos, de qualquer ato capaz de macular a imagem ou causar prejuízos ao **CONTRATANTE**;

5.2. A parte que der causa à rescisão contratual, pagará a parte inocente, a título de indenização, o importe equivalente a 5% do valor do contrato.

5.3. Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do contrato firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, este instrumento será automática e imediatamente rescindido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Este Contrato terá como norte os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18. As partes se comprometem em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, referentes ao tratamento de dados pessoais, nos meios digitais ou em qualquer outro meio que venham a utilizar.

6.2. O tratamento de dados pessoais, ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11º e 14 da LGPD, e, estarão submetidas apenas para a utilização designada neste instrumento. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto do Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

6.3. As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações confidenciais, relacionadas ou obtidas em decorrência desse Contrato, durante toda a vigência do mesmo e mesmo após o término, de acordo com as leis vigentes sobre proteção de dados pessoais.





6.4. Ambas as partes são agentes de tratamento com a função de Controlador Conjunto, pois possuem intenções comuns sobre a finalidade do tratamento e devem manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados, transmitidos ou enviados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental.

6.5. As partes garantem que os colaboradores receberam todas as informações referentes ao dever de confidencialidade e sigilo relativos a quaisquer dados que venham a ter acesso em virtude do seu vínculo, seguindo os princípios da LGPD.

6.6. As partes estabelecem que toda e qualquer obrigação estabelecida neste contrato se estende a quem receber por compartilhamento os dados advindos do presente instrumento.

6.7. A Parte que primeiro tiver ciência deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais da Parte, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Parte em questão.

6.8. As partes compreendem e estabelecem a cooperação de informações, transferência de dados, segurança, confidencialidade e sigilo, com prestação de esclarecimentos sempre que um titular solicitar acesso aos seus dados.

6.9. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para cumprir as obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD e na legislação vigente, incluindo o cumprimento de requisições e determinações emitidas pelas autoridades administrativas e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações a terceiros.

7.2. A relação ora pactuada não forma vínculo de emprego ou estabelece qualquer responsabilidade de natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos utilizados pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços.





7.3. Qualquer alteração neste instrumento contratual somente será exigível se precedida do competente aditivo contratual, cuja necessidade deve ser devidamente justificada.

7.4. A eventual aceitação da inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser proposta para assegurar a execução de cada uma das obrigações.

7.5. Na hipótese de conflito entre as cláusulas contratuais ora estabelecidas e as especificações/condições previstas no procedimento de cotação n. 027/2025, prevalecerá aquela disposição mais favorável ao **CONTRATANTE**, em atenção à supremacia do interesse público.

7.6. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

7.7. As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste contrato.

As partes assinam este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, **XXX** de dezembro de 2025.

**INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO**
Diretor

NOME DA EMPRESA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Rua São Cristóvão, 335
São Gotardo • 89900-000
São Miguel do Oeste/SC

www.institutosante.com.br
(48) 3224-5488

www.hrtgb.org
(49) 3631-1800

ANEXO I - DESCRIÇÃO E PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
FISH	
Pesquisa de Amplificação do gene HER-2: mama/estômago	R\$XX,XX
Amplificação do gene HER-1 (EGFR) - Carcinoma pulmão	R\$XX,XX
Amplificação de N-MYC - Neuroblastoma	R\$XX,XX
Rearranjo gênico EWSR1 - Sarcomas	R\$XX,XX
Rearranjo gênico CHOP (12q1) - Lipossarcoma	R\$XX,XX
Rearranjo gênico SYT (8q11) - Sarcoma sinovial	R\$XX,XX
Deleção gênica 1p/19q - Oligodendroglioma	R\$XX,XX
Rearranjo gênico BCL2 - Linfoma folicular	R\$XX,XX
Rearranjo gênico BCL6 - Linfoma folicular	R\$XX,XX
Translocação AP12/MALT1 t(11;18) - Linfoma marginal	R\$XX,XX
Translocação IGH/CCND1 t(11;14) - Linfoma manto	R\$XX,XX
Amplificação do gene MDM2 - Lipossarcoma	R\$XX,XX
FISH - MYC Dual Color, Break Apart Rearrangement Probe	R\$XX,XX
Estudo alteração gênica ALK (EML4/ALK)	R\$XX,XX
Amplificação do gene C-MET	R\$XX,XX
Pesquisa de rearranjo do gene ROS1	R\$XX,XX
Pesquisa de rearranjos envolvendo o gene FOXO1(FKHR)-Rabdomiossarcoma alveolar	R\$XX,XX
FISH Para Pesquisa De Rearranjo Do Gene TFE3	R\$XX,XX
FISH para Pesquisa de Rearranjo do gene RET	R\$XX,XX
FISH para Pesquisa da translocação CIC/DUX4	R\$XX,XX
IMUNO-HISTOQUIMICA	
Painel Geral	R\$XX,XX
Painel Próstata	R\$XX,XX
Painel mama parcial (até 3 marcadores)	R\$XX,XX
Apenas 1 marcador	R\$XX,XX
Painel sentinela melanoma / mama = 1 bloco	R\$XX,XX
Painel sentinela melanoma / mama = acima de 1 bloco	R\$XX,XX
Instabilidade de Microsatélites (MSH2/MSH6)	R\$XX,XX
Anticorpo PD-L1	R\$XX,XX
Anticorpo ALK	R\$XX,XX
Anticorpo ROS-1	R\$XX,XX
Painel Mama Prognóstico	R\$XX,XX
Anticorpo PAN - TRK	R\$XX,XX



IMUNOFLUORESCÊNCIA	
Geral (PELE)	R\$XX,XX
Imunofluorescência de pele + frasco de bouin ou formol (Microscopia Óptica)	R\$XX,XX
Imunofluorescência de rim + Microscopia Óptica	R\$XX,XX
Geral (RIM)	R\$XX,XX
PCR	
HPV	R\$XX,XX
Leishmaniose	R\$XX,XX
Bartonella	R\$XX,XX
HHV8	R\$XX,XX
Chlamydia	R\$XX,XX
Linfoma: Clonalidade células B	R\$XX,XX
Linfoma: Clonalidade células T	R\$XX,XX
Secreção cervical (Citotest HPV)	R\$XX,XX
Pesquisa do padrão de metilação do promotor do gene MGMT	R\$XX,XX
Pesquisa do Poliovírus de Células de Merkel	R\$XX,XX
Instabilidade de Microssatélites	R\$XX,XX
DISCRIMINAÇÃO ALÉLICA	
BRAF - Mutação V600E	R\$XX,XX
Pesquisa de Mutações do gene IDH1	R\$XX,XX
NRAS - Investigação de mutação dos genes NRAS por discriminação alélica	R\$XX,XX
K-ras	R\$XX,XX
EGFR (Carcinoma de pulmão)	R\$XX,XX
T790M	R\$XX,XX
PIK3CA (Câncer de mama)	R\$XX,XX
SEQUENCIAMENTO (PESQUISA DE MUTAÇÃO)	
KIT (GIST)	R\$XX,XX
PDGFRa (GIST)	R\$XX,XX
Mutação Her - 2	R\$XX,XX
Mutação do EGFR (Carcinoma de pulmão)	R\$XX,XX
Mutação T790M	R\$XX,XX
Avaliação de Mutação do gene IDH2	R\$XX,XX
Pesquisa de mutações no gene POLE	R\$XX,XX
HIBRIDIZAÇÃO IN SITU	
EBV	R\$XX,XX
CONSULTA	
Consulta /Revisão de lâmina	R\$XX,XX

